



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Paripiranga/BA, 22 de dezembro de 2025.

Ofício nº 418/2025

Assunto: Encaminha Lei Sancionada

À EXMA. SRA. RIVANEIDE ALVES CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exma. Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Lei Municipal nº 18/2025 devidamente sancionada.

Na oportunidade, reitero os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:0459201
5576

Assinado de forma digital por
TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.12.22 09:37:41 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Câmara Municipal de Paripiranga-Ba

DATA:

23/12/25

Responsável do Setor

16:30 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PRAÇA MUNICIPAL

CENTRO

PARIPIRANGA - BA

CNPJ: 14.215.826/0001-82

LEI N° 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **PARIPIRANGA**, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º -Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento – Programa do Município de **PARIPIRANGA** para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II – O orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados;

Parágrafo único – os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos a preços de julho de 2025.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, nos orçamentos fiscal e seguridade social, é estimada em R\$162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais).

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação, pelo Tesouro Municipal, de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

PRAÇA MUNICIPAL

CENTRO

PARIPIRANGA - BA

CNPJ: 14.215.826/0001-82

DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	166.588.500,00	166.588.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.642.000,00	11.642.000,00
Receita de Contribuições	2.000.000,00	2.000.000,00
Receita Patrimonial	1.426.000,00	1.426.000,00
Transferências Correntes	150.816.500,00	150.816.500,00
Outras receitas correntes	704.000,00	704.000,00
RECEITA DE CAPITAL	10.112.500,00	10.112.500,00
Alienação de Bens	9.000,00	9.000,00
Transferência de Capital	10.103.500,00	10.103.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(14.701.000,00)	(14.701.000,00)
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>162.000.000,00</u>	<u>162.000.000,00</u>

SECAO II
DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, por conta dos recursos previstos neste capítulo, é fixada no mesmo valor da receita total, em R\$162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), observada a programação constante dos Anexos III e IV desta Lei.

1) - por categorias econômicas:

DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	136.672.600,00	136.672.600,00
Pessoal e Encargos	80.596.332,00	80.596.332,00
Juros e Encargos da Divida Interna	4.000,00	4.000,00
Outras Despesas Correntes	56.072.268,00	56.072.268,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.270.400,00	25.270.400,00
Investimentos	19.768.400,00	19.768.400,00
Amortização da Divida Interna	5.502.000,00	5.502.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	57.000,00	57.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>162.000.000,00</u>	<u>162.000.000,00</u>

SECAO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PRAÇA MUNICIPAL
CENTRO
PARIPIRANGA - BA
CNPJ: 14.215.826/0001-82

I – A abrir créditos suplementares:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100% (cem por cento) do superávit apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
(Modificado pela Emenda Modificativa n.º 01/2025 ao Projeto de Lei n.º 14/2025).

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento), do excesso apurado no exercício de 2026, de acordo com o estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64;
(Modificado pela Emenda Modificativa n.º 01/2025 ao Projeto de Lei n.º 14/2025).

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações deste orçamento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor da despesa autorizada pro esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
(Modificado pela Emenda Modificativa n.º 01/2025 ao Projeto de Lei n.º 14/2025).

II – efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

III – operações de créditos, no limite dos valores contratados.

**CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2026 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos, constantes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

TALISSON SANTA ROSA
NASCIMENTO:04592015576

Assinado de forma digital por TALISSON
SANTA ROSA NASCIMENTO:04592015576
Dados: 2025.12.22 09:47:05 -03'00'

TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE:** 6319134201602
- ▶ **Cliente:** Prefeitura Municipal de Paripiranga
- ▶ **Data Envio:** 22/12/2025 09:50
- ▶ **Data da publicação:** 22/12/2025
- ▶ **Responsável:** Tarcísio Andrade Silva Anjos - CPF: 031.785.345-71
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
1PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029.pdf (D.O.)
2LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio:** 177.87.215.198
- ▶ **Data Impressão:** 22/12/2025 09:50

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) deve ser encaminhado até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOU não possui edições aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pela central de atendimento whatsapp SAI (71) 2180-0291.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo
Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação
Contato WhatsApp SAI (71) 2180-0291
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Se algum dos arquivos estiver corrompido digitalmente ou não corresponder à descrição fornecida, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não seja possível estabelecer contato até as 17:00h do mesmo dia, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não for acessível, não será publicado. Portanto, é fundamental verificar regularmente seu e-mail e manter seus contatos atualizados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

MENSAGEM N° 62/2025

Paripiranga (BA), 15 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Paripiranga
TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO

A Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 52, encaminha a Vossa Excelência a **LEI MUNICIPAL N° 18/2025**, de 12 de dezembro de 2025, para o exercício da prerrogativa de sanção ou veto, **no prazo de 15 dias úteis**, que trata da seguinte matéria:

“Estima receita e fixa despesa do Município de Paripiranga, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providências”.

Decorrido o prazo legal, o Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal a **Lei Municipal nº 18/2025**, com a **SANÇÃO** ou o **VETO** e seus **FUNDAMENTOS**, acompanhada da respectiva **Certidão de Publicação** no órgão oficial.

Na oportunidade, reitera a V. Exa. votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores

RECEBIDO
PREFEITURA DE PARIPIRANGA
DATA: 16/12/2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI Nº 14/2025**, de autoria do Executivo Municipal, tramitou nesta Casa de Leis, sofrendo alterações pela **Emenda Modificativa nº 01/2025** de autoria da Bancada do PSD *“Altera a redação do Art. 5º, inciso I, alíneas a, b e c do Projeto de Lei nº 14 de 29 de agosto de 2025, que estima receita e fixa despesa do Município de Paripiranga, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providências.”*; A Emenda Modificativa nº 01/2025, foi submetida à sua primeira e única discussão e votação na 42ª Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, obtendo o seguinte resultado, 10 (Dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção a Sra. Presidente declarou aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2025. O Projeto de Lei nº 14/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, foi submetido a sua primeira discussão e votação na 42ª Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, obtendo o seguinte resultado: 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a Sra. Presidente declarou aprovado, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº 14/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, em sua primeira discussão e votação. Submetido a sua segunda e última discussão e votação na 43ª Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, obteve o seguinte resultado: 10 (Dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a Sra. Presidente declarou aprovado, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº 14/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, em sua segunda e última discussão e votação. O referido projeto trata da seguinte matéria:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paripiranga, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providências”.

Certifico ainda que o **Projeto de Lei nº 14/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025**, foi aprovado em dois turnos de discussão e votação e convertido na **Lei Municipal Nº 18/2025, de 12 de dezembro de 2025**, sendo encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para a sua prerrogativa de sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Paripiranga, 15 de dezembro de 2025.

RIVANEIDE ALVES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



RECEBIDO
Câmara Municipal de Paripiranga-Ba
DATA: 05/12/2025
Adriano 11:50h
Responsável do Setor

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061 - CNPJ nº 03.037.974/0001-38-Tel/ (75)99850-0166

EMENDA. Nº. 01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENDA MODIFICATIVA nº. 01 AO PROJETO DE LEI nº. 014/2025.

Altera a redação do ART. 5º Inciso I, letras A B e C do projeto de Lei nº 014, de 29 de agosto 2025, que estima receita e fixa despesa do município de Paripiranga, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de PARIPIRANGA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova, decreta e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte:

Art. 1º. – O Art.5º da Lei Orçamentária do Município de PARIPIRANGA, Bahia, para o exercício financeiro de 2026, passa a ter a seguinte redação:

Artigo.5º. – *Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:*

I - abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrente de superávit financeiro, até o limite de 100% (cem por cento) do superávit apurado de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64;

b) decorrente do excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do excesso apurado no exercício de 2026, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei 4.320/64;

c) decorrente de anulação parcial ou total de dotações deste orçamento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa autorizada por esta Lei, conforme o estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 2º. – A presente emenda modificativa à Lei Orçamentária do Município de PARIPIRANGA, Bahia, obedecidos os preceitos legais, será incorporada na redação final do Projeto de Lei Orçamentária do Município, para sanção, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061 -- CNPJ nº 03.037.974/0001-38-Tel/ (75)99850-0166

JUSTIFICATIVA

Os Créditos Adicionais Suplementares são valores que se destinam ao reforço de dotações, conforme inciso I, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, e, para existir um reforço, é necessário que exista a dotação orçamentária. Assim, os créditos adicionais suplementares devem ser autorizados para reforço das dotações, pois, por qualquer motivo, poderão tornar-se insuficientes durante a execução do orçamento.

Conforme é sabido pelos Edis, a autorização Legislativa é uma faculdade permitida por lei que referenda à Câmara de Vereadores do Município, em nome do povo, por ser seu legítimo representante, a autorizar o Poder Executivo a promover a abertura dos créditos dentro do orçamento municipal.

A abertura dos créditos suplementares é ato administrativo, baixado por Decreto Executivo, cujo conteúdo descrimina e especifica a despesa orçamentária fixada através da autorização legislativa.

Feitas as conceituações necessárias, é de bom alvitre acrescentar a especificidade que abarca o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2026.

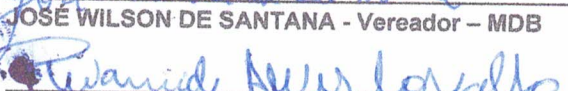
Será a execução do citado orçamento pelo Poder Executivo que demonstrará para a população e para seus representantes na Casa de Leis se é merecedor de complacências legais nos próximos Projetos de Leis de Orçamento do Município.

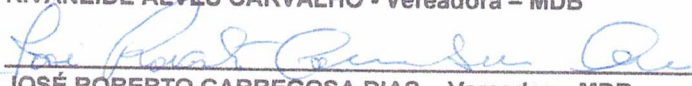
Uma estreiteza aplicada pelos Edis na Lei Orçamentária não corroboraria com uma boa Administração. Seria leviano à Casa de Leis, aplicar claves ao Orçamento e em seguida cobrar que sejam os recursos aplicados em grande volume nas ações inseridas no Plano de Governo. Isso deve, sim, ser aplicado nos próximos Projetos de Lei Orçamentário - conforme já dito - caso haja uma inexecução no orçamento de 2026.

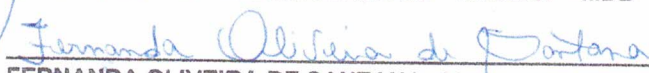
É nesse contexto que é compreensível que a Câmara de Vereadores autorize ao Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o que prescreve o artigo 42 da Lei 4.320/64, nos moldes apresentados na Emenda em epigrafe para a Lei Orçamentária do exercício de 2026.

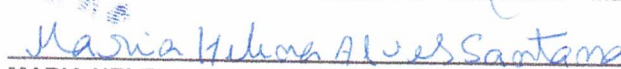
Sala das sessões, em 05 de dezembro de 2025.


JOSÉ WILSON DE SANTANA - Vereador - MDB


RIVANEIDE ALVES CARVALHO - Vereadora - MDB


JOSÉ ROBERTO CARREGOSA DIAS - Vereador - MDB


FERNANDA OLIVEIRA DE SANTANA - Vereadora - MDB


MARIA HELENA ALVES SANTANA - Vereadora - MDB


IVAL RABELO DE SOUZA - Vereador - MDB